

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

1. DO PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através da Pregoeira Pública Elen Danielle Nascimento, devidamente designada pela Portaria nº 1185/2024 de 01.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento pela **maior oferta**.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Estaduais nº 54.700/2023 e Decreto Estadual nº 53.384/2022, bem como por demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas correlatas, na forma e diretrizes abaixo.

DADOS GERAIS	
OBJETO: O presente certame tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.	
Recebimento das propostas até: 15.10.2026 às 09h30 (Horário de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 15.10.2026 às 10h00	
Sistema eletrônico utilizado: www.redeempresas.com.br	
Modo de disputa: Aberto	
Pregoeira: Elen Danielle Nascimento	E-mail: cpl.defensoria@defensoria.pe.gov.br
Telefone: (81) 3182-3730	
Endereço: Avenida Manoel Borba, 640, 7º andar, Boa Vista, Recife/PE. CEP nº 50.070-095	

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Defensoria através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br;



3. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital e descrição detalhada no Anexo I.

4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1. O valor mínimo aceitável como oferta é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

4.2. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis;

5.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;

5.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos neste edital poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema RedeEmpresas.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

6.2. Abrir as propostas de preços;

6.3. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.4. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;

6.6. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.7. Declarar o vencedor;

6.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

6.9. Elaborar a ata da sessão;

6.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema RedeEmpresas, adotando as seguintes providências:

7.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema RedeEmpresas, no endereço www.redeempresas.com.br, através do link “cadastro”;

7.1.2. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato diretamente com o RedeEmpresas através do e-mail: suporte@paradigmabs.com.br.

7.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

7.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

7.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no RedeEmpresas, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

7.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

7.3. Não poderão participar desta licitação:

7.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

7.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

7.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.7. Servidor público da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.8. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.4 Para esta licitação não será admitida a participação de empresas em consórcio.

7.5 Conforme art. 2º, II, da resolução nº 09 de dezembro de 2023 desta DPE/PE, fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário



UNIDADE DE LICITAÇÃO

membro da Defensoria Pública ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de Defensores Públicos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.6 Nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FASE DE LANCES

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório;

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação;

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.9. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.10. A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance ofertado e registrado no sistema;

8.11. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.12. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

8.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa;

8.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 8.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.redeempresas.com.br;
- 8.16. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**;
- 8.17. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração;
- 8.17.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.17 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 8.18. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.17.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.
- 8.19. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.20. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar majoração da oferta;
- 8.21. Encerrada a etapa de que trata o item 8.20, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar a **maior oferta**.
- 8.22. A documentação comprobatória para habilitação e a proposta de preços com os valores finais, após a disputa, deverão ser encaminhadas através do e-mail: cpl.defensoria@defensoria.pe.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do encerramento da fase de disputa do pregão;
- 8.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior oferta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, mediante majoração do valor da contrapartida financeira ofertada, observado o critério de julgamento pela maior oferta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma transparente, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. A negociação não poderá resultar em redução do valor da proposta.
- 9.4. Caso não seja obtida melhoria da proposta, poderá ser aceita a oferta originalmente apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, desde que o valor seja igual ou superior ao mínimo estabelecido no Edital e estejam atendidas as demais condições de habilitação e de execução do objeto.
- 9.5. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita ou se a licitante for inabilitada, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, observada a ordem decrescente de classificação, podendo realizar negociação nas mesmas condições previstas neste item.
- 9.6. Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta final adequada ao último valor ofertado ou negociado.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DA GARANTIA CONTRATUAL



UNIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

10.1.2. O valor ofertado pela licitante deverá considerar todos os custos, despesas, encargos, tributos e demais obrigações necessárias à integral execução do objeto, não cabendo à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco qualquer desembolso financeiro pela prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.2. Não se aplicam ao presente certame os benefícios de participação exclusiva, reserva de cota ou subcontratação previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza do objeto, cuja execução pressupõe autorização específica para funcionamento como instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como a impossibilidade de parcelamento da solução.

10.2.1. Eventual licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e, simultaneamente, atenda integralmente aos requisitos legais e regulatórios necessários à execução do objeto não será impedida de participar do certame, observadas as disposições legais efetivamente aplicáveis.

10.4. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital;

10.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante;

10.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

10.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.7.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a inexistência de desembolso financeiro pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE e o fato de a contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora ser paga em parcela única, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

10.7.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive quanto ao pagamento integral da contrapartida financeira ofertada, nem prejudica a aplicação das multas, sanções administrativas, indenizações e demais consequências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido por meio eletrônico, através do sistema utilizado para realização do certame, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os participantes do certame.

11.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade de concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente, mediante decisão motivada, quando necessário à adequada condução do procedimento.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, observadas as exigências legais aplicáveis.
- 11.5. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, a Pregoeira oportunizará às licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido para o certame.
- 11.5.1. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido importará preclusão do direito de recurso.
- 11.6. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, salvo indisponibilidade técnica devidamente reconhecida pela Administração.
- 11.9. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.11. As razões do recurso serão dirigidas à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhar o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior para decisão.
- 11.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade do procedimento, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar a proposta final de contrapartida financeira, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, bem como os documentos exigidos para habilitação.
- 12.2. A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico indicado pela Pregoeira, no prazo estabelecido na convocação, observado o prazo mínimo definido no sistema para o certame.
- 12.3. A proposta final deverá indicar, de forma clara e expressa:
- I – o valor total da contrapartida financeira ofertada, em algarismos e por extenso;
 - II – o prazo de validade da proposta;
 - III – a declaração de que o valor ofertado contempla integralmente todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto; e
 - IV – a concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 12.4. O valor constante da proposta final não poderá ser inferior ao último lance válido ofertado pela licitante ou ao valor resultante da negociação promovida pela Pregoeira.
- 12.5. A licitante responsabilizar-se-á pela autenticidade, integridade e veracidade da documentação encaminhada, bem como pelas declarações e informações prestadas durante o procedimento.
- 12.6. Os documentos apresentados deverão estar legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

12.7. A licitante que, sem justificativa aceita pela Pregoeira, deixar de encaminhar a proposta final ou os documentos de habilitação no prazo estabelecido será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

12.8. A Pregoeira poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Caso seja necessária a suspensão da sessão para análise da proposta ou da documentação de habilitação, a Pregoeira comunicará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua retomada.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como quanto ao atendimento ao valor mínimo fixado para a contrapartida financeira.

13.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar a **maior oferta**, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no Edital e atendidas integralmente as demais condições da contratação.

13.3. Eventuais falhas formais da proposta que não alterem sua substância, o valor ofertado ou as condições essenciais da contratação poderão ser saneadas mediante diligência da Pregoeira, observada a legislação aplicável.

13.4. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido no Edital;

II – não corresponder ao último lance válido ofertado ou ao valor resultante da negociação;

III – não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência; ou

IV – apresentar vício ou desconformidade insanável.

13.5. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não seja aceita, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente de classificação, podendo realizar negociação nos termos deste Edital, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas.

13.6. Aceita a proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.7. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.7.1. Verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13.7.2. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem decrescente de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta de contrato.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

14.2. Por ocasião da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

14.3. Caso seja constatada irregularidade na situação da adjudicatária que impeça a formalização da contratação, esta será notificada para prestar os esclarecimentos ou apresentar a documentação cabível, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.4. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

15.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

16.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

17. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

17.1. A instituição financeira vencedora pagará à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, a título de contrapartida financeira pela exploração dos serviços objeto desta contratação, o valor correspondente à proposta vencedora do certame.

17.2. O pagamento da contrapartida financeira será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

17.3. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cabendo à CONTRATADA encaminhar o respectivo comprovante à unidade responsável pela gestão do contrato.

17.4. O atraso no pagamento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à incidência dos encargos e penalidades previstos neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

17.5. O valor devido em atraso será atualizado até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.6. O inadimplemento da contrapartida financeira, após regular notificação da CONTRATADA e observados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da cobrança dos valores devidos.

17.7. A contratação não implicará qualquer pagamento, desembolso ou contraprestação financeira pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em favor da instituição financeira contratada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



UNIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor mínimo da contrapartida financeira estabelecido neste Edital.

18.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contrapartida financeira ofertada, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste Edital.

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor da contrapartida financeira ofertada, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3 deste Edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



UNIDADE DE LICITAÇÃO

federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6., deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a devida formalização e justificativa.

19.2. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

19.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou de forma consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

20.4. A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, nem a cobrança da contrapartida financeira, multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos à CONTRATANTE.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A adjudicatária será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

21.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

22. DA RELAÇÃO DOS ANEXOS

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
III	DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
IV	MINUTA DO CONTRATO

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, ficando a formalização do ajuste condicionada à observância das disposições legais aplicáveis e à regular conclusão do procedimento licitatório;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso, ou, se já formalizada a contratação, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 23.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente em vigor;
- 23.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 23.8. As cópias dos documentos integrantes deste Pregão e os esclarecimentos em caso de dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser obtidos na sede da Defensoria, junto à CPL, localizada à Avenida Manoel Borba, 640, 7º andar, Boa Vista, Recife/PE. CEP nº 50.070-095, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 15:00 horas. Informações adicionais, também poderão ser solicitadas através do telefone (81) 3182.3730 ou através do endereço eletrônico da CPL - cpl.defensoria@defensoria.pe.gov.br;
- 23.9. O Edital do Certame deverá ser retirado através do site da instituição, Portal de Compras Eletrônicas RedeEmpresas ou endereço eletrônico da CPL - cpl.defensoria@defensoria.pe.gov.br;
- 23.10. Consideram-se parte integrante e indivisível deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos;
- 23.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 23.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema RedeEmpresas ou no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
- 23.13. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.14. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 23.16. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 23.17. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no RedeEmpresas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 23.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 23.19. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante a devida divulgação, observados os prazos mínimos e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 23.20. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 23.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Recife, capital de Pernambuco.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

Recife/PE, 02 de outubro de 2026

Elen Danielle Nascimento

Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, mediante remuneração/contrapartida financeira a ser paga à Administração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação abrangerá os membros e servidores ativos da DPPE, atuais e futuros, durante a vigência contratual.

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar os serviços necessários ao processamento da folha, incluindo, conforme aplicável:

- a) crédito dos vencimentos e demais parcelas integrantes da folha de pagamento;
- b) disponibilização de conta-salário e dos serviços bancários essenciais a ela vinculados;
- c) possibilidade de portabilidade dos salários, na forma da regulamentação aplicável;
- d) disponibilização de cartões e demais instrumentos necessários à movimentação dos recursos;
- e) possibilidade de contratação de produtos e serviços bancários pelos beneficiários, observada a legislação aplicável;
- f) processamento das informações da folha mediante integração com os sistemas utilizados pela DPPE.

Não integram o objeto desta contratação os pagamentos a fornecedores, credores ou terceiros, nem a custódia ou administração dos recursos próprios da DPPE, ressalvadas as operações estritamente necessárias ao processamento da folha de pagamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação estadual aplicável às contratações públicas, no Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco – Lei Estadual nº 7.741/1978, nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao processamento de salários e às contas-salário.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, segurança, regularidade e eficiência do processamento dos créditos relativos à folha de pagamento dos membros e servidores da DPPE.

2.3. A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do instrumento atualmente utilizado para processamento da folha de pagamento, tornando necessária a realização de novo procedimento para assegurar a continuidade do serviço.

2.4. A contratação deverá observar as condições necessárias à integração entre a instituição financeira contratada e os sistemas corporativos utilizados pela Administração, garantindo segurança, confiabilidade, disponibilidade e sigilo das informações.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

2.5. Para fins de dimensionamento da contratação, consideram-se os dados médios da folha de pagamento da DPPE, especialmente quanto ao quantitativo de beneficiários, ao volume financeiro processado e à distribuição da remuneração por faixas salariais.

2.6. A folha de pagamento da DPPE contempla, em média, aproximadamente 318 (trezentos e dezoito) beneficiários, com volume bruto mensal médio estimado em R\$ 13.341.809,85 (treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2.7. Os quantitativos e valores indicados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento econômico da contratação, podendo sofrer alterações ao longo da vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, reajustes, progressões, alterações remuneratórias e demais eventos próprios da gestão de pessoal.

2.8. A distribuição dos beneficiários por faixas de remuneração bruta consta da pirâmide salarial anexa a este Termo de Referência, constituindo elemento complementar para avaliação das características econômicas da folha de pagamento.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA - SETEMBRO/2026

Faixa salarial	Quantidade	Total de salários
R\$ 51.094,51	1	R\$ 51.094,51
R\$ 48.690,33	2	R\$ 97.380,66
R\$ 47.549,04	1	R\$ 47.549,04
R\$ 47.025,37	8	R\$ 376.202,96
R\$ 46.161,69	1	R\$ 46.161,69
R\$ 45.545,40	1	R\$ 45.545,40
R\$ 44.250,43	1	R\$ 44.250,43
R\$ 42.840,82	3	R\$ 128.554,46
R\$ 41.845,48	178	R\$ 7.448.495,44
R\$ 37.660,93	26	R\$ 979.184,18
R\$ 33.894,84	21	R\$ 711.791,64
R\$ 30.505,35	54	R\$ 1.647.288,90
R\$ 12.378,26	1	R\$ 12.378,26
R\$ 10.174,76	2	R\$ 20.349,52
R\$ 8.596,06	1	R\$ 8.596,06
R\$ 8.478,26	4	R\$ 33.913,04
R\$ 8.139,81	1	R\$ 8.139,81
R\$ 7.129,46	2	R\$ 21.388,38
R\$ 6.551,39	5	R\$ 32.756,95
R\$ 6.474,86	1	R\$ 6.474,86
R\$ 2.504,95	3	R\$ 7.514,85
TOTAL	317	R\$ 11.775.011,04

Fonte: Diretoria Financeira e Contábil da DPPE.



3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Considerando a disciplina estabelecida pelo Decreto Estadual nº 53.384/2022 para a fase preparatória das contratações de bens e serviços, deixa-se, excepcionalmente, de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP autônomo para a presente contratação.

A medida encontra fundamento nas particularidades do caso concreto, tendo em vista que a necessidade administrativa e a solução a ser contratada já se encontram suficientemente conhecidas e delimitadas pela Administração, consistindo na prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, serviço de natureza continuada e já executado anteriormente pela Instituição.

A instrução processual contém elementos suficientes para demonstrar a necessidade da contratação, as características da solução, o dimensionamento da folha de pagamento, as condições de execução, a experiência decorrente da contratação anterior, a pesquisa de mercado, as contratações similares examinadas, a proposta comercial apresentada especificamente para a folha da DPPE e a análise jurídica da modelagem adotada.

Registra-se, ainda, que a adoção de procedimento competitivo para a nova contratação não implica alteração da solução técnica anteriormente utilizada, que permanece destinada ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, mas decorre da opção administrativa pela ampliação da competitividade e pela busca da maior vantagem econômica para a DPPE.

Nesse contexto, considerando que os elementos que ordinariamente subsidiariam o Estudo Técnico Preliminar já se encontram suficientemente demonstrados e documentados nos autos, entende-se que a elaboração de documento autônomo, para esta contratação específica, representaria mera reprodução de informações já constantes do processo, sem acréscimo substancial à definição da solução ou à tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, mediante motivação expressa e considerando as particularidades da contratação, justifica-se excepcionalmente a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, permanecendo os demais elementos da fase preparatória devidamente demonstrados no processo administrativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar, de forma centralizada, o processamento dos créditos da folha de pagamento da DPPE.

4.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional e tecnológica compatível com o objeto, assegurando:



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- a) processamento regular dos créditos da folha;
- b) integração eletrônica com os sistemas da DPPE;
- c) mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados;
- d) equipe técnica capacitada para atendimento das demandas da Administração;
- e) canal de comunicação permanente com a DPPE;
- f) continuidade dos serviços e adoção de medidas para prevenção e correção de falhas operacionais.

4.3. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento, segurança, confidencialidade e compartilhamento dos dados pessoais dos membros e servidores.

4.4. Os serviços deverão observar as normas do Banco Central do Brasil relativas a contas-salário, portabilidade, tarifas bancárias e demais matérias aplicáveis.

4.5. A instituição financeira deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários da folha de pagamento, inclusive quanto à abertura, movimentação e encerramento das contas, portabilidade salarial e disponibilização dos serviços bancários legalmente assegurados.

4.6. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar rede e canais de atendimento compatíveis com as necessidades dos beneficiários da folha de pagamento da DPPE, assegurando acesso adequado aos serviços bancários durante toda a vigência contratual.

4.6.1. O atendimento poderá ser prestado por meio de agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos móveis e demais canais regularmente disponibilizados pela instituição financeira, observada a regulamentação aplicável.

4.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários acesso aos serviços relacionados à conta-salário, movimentação dos recursos, portabilidade, consultas e demais operações previstas na regulamentação aplicável.

4.7. A instituição financeira contratada deverá dispor de rede de atendimento compatível com as necessidades dos beneficiários da folha de pagamento da DPPE, de forma a assegurar adequado acesso aos serviços bancários durante toda a vigência contratual.

4.8. Para fins de atendimento aos beneficiários, poderão ser considerados, conforme a regulamentação aplicável, os canais presenciais e eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, internet banking e aplicativos móveis.

4.9. A estrutura de atendimento disponibilizada deverá possibilitar aos beneficiários, durante toda a execução contratual, acesso aos serviços relacionados à conta-salário, movimentação de recursos, portabilidade, consultas e demais operações previstas na regulamentação aplicável.

4.10. Eventuais alterações na rede ou nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA durante a vigência contratual não poderão comprometer a adequada prestação dos serviços aos beneficiários da folha de pagamento da DPPE.

5. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida no contrato, observadas as etapas necessárias à transição entre a instituição financeira atualmente responsável e a contratada.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para implantação dos serviços, inclusive cadastramento dos beneficiários, parametrização dos sistemas, realização de testes, integração dos arquivos e demais procedimentos necessários à operacionalização da folha.
- 5.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os cronogramas de processamento e pagamento estabelecidos pela DPPE.
- 5.4. A Administração designará gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas.
- 5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.
- 5.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer o processamento da folha ou provocar atraso, indisponibilidade, inconsistência ou falha nos créditos.
- 5.7. A transição para a nova instituição financeira deverá ocorrer sem interrupção do pagamento da remuneração dos membros e servidores.
- 5.8. Para o processamento da folha de pagamento, a DPPE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico seguro, os arquivos e informações necessários à realização dos créditos, observados os cronogramas e procedimentos previamente definidos entre as partes.
- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar a validação dos arquivos recebidos e, constatada qualquer inconsistência que impeça ou comprometa o processamento, comunicar imediatamente à DPPE, indicando as ocorrências identificadas para fins de correção.
- 5.10. Após a correção das inconsistências apontadas, a DPPE procederá ao reenvio dos arquivos, cabendo à CONTRATADA realizar nova validação e dar continuidade ao processamento.
- 5.11. Concluída a validação, a CONTRATADA deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários na data estabelecida pela DPPE, assegurando a regularidade, integridade e tempestividade do processamento.
- 5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DPPE confirmação do processamento realizado e informações sobre eventuais ocorrências verificadas na execução da folha.
- 5.13. Na ocorrência de falha técnica, indisponibilidade de sistema ou outro evento que possa comprometer o processamento da folha, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contingência necessárias à continuidade do serviço e comunicar a ocorrência à DPPE.
- 5.14. Toda troca de arquivos, dados e informações entre a DPPE e a CONTRATADA deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, com utilização de mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso e criptografia, de forma a preservar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações transmitidas.
- 5.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a sensibilidade dos dados tratados e com as normas aplicáveis às instituições financeiras, inclusive quanto à prevenção de acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido das informações relacionadas à folha de pagamento.
- 5.16. A identificação de inconsistências, falhas de processamento ou indisponibilidade dos sistemas não eximirá a CONTRATADA da adoção imediata das providências necessárias à regularização do processamento, devendo ser empregadas, quando cabíveis, rotinas alternativas ou medidas de contingência destinadas a assegurar a efetivação dos créditos na data estabelecida pela DPPE.
- 5.17. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observando os princípios e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

5.18. O acesso aos dados e informações deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem utilizá-los para a execução dos serviços, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista na contratação.

5.19. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à DPPE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas no âmbito do contrato.

5.21. A eventual utilização de terceiros ou suboperadores para atividades acessórias não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade.

5.22. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação expressamente autorizadas pela DPPE ou impostas por disposição legal ou determinação de autoridade competente.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CONTRAPARTIDA

6.1. A remuneração da Administração pela disponibilização da folha de pagamento constituirá contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora, em parcela única, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato.

6.2. O valor da contrapartida deverá ser apurado mediante procedimento competitivo e corresponderá ao valor da proposta vencedora, observado o critério de julgamento definido no edital.

6.3. O pagamento da contrapartida deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou conforme condição estabelecida no edital.

6.4. O atraso no pagamento sujeitará a contratada às consequências previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A pesquisa para definição do valor mínimo deverá observar metodologia compatível com a natureza peculiar do objeto, utilizando-se os parâmetros de pesquisa de preços aplicáveis à Administração Pública e outras fontes idôneas que permitam demonstrar a compatibilidade do valor estabelecido com as condições de mercado.

6.6. O pagamento da contrapartida financeira deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, devendo a CONTRATADA encaminhar o respectivo comprovante à unidade responsável pela gestão do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação será precedida de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta e o modo de disputa aberto, observadas as características do objeto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

7.2. Poderá participar da licitação instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprove o atendimento às condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.3. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se as exigências ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto.

7.4. Não será permitida a cessão ou transferência integral do objeto, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de terceiros para atividades acessórias, quando admitido pela legislação e pelo contrato, permanecendo a instituição financeira integralmente responsável pela execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) processar os créditos da folha nos prazos estabelecidos;
- d) garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações;
- e) observar a legislação aplicável às instituições financeiras e ao processamento de salários;
- f) assegurar aos beneficiários os serviços e direitos previstos na regulamentação bancária;
- g) disponibilizar canais adequados de atendimento à Administração e aos beneficiários;
- h) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.
- j) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato e prestar, quando solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- k) fornecer suporte técnico adequado às atividades objeto da contratação, mantendo pessoal devidamente qualificado para o atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços;
- l) cumprir rigorosamente os procedimentos e requisitos de segurança aplicáveis ao ambiente tecnológico utilizado para integração e processamento das informações da folha de pagamento da DPPE.

8.2. São obrigações da contratante:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) disponibilizar os arquivos e dados da folha nos prazos estabelecidos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar à contratada as ocorrências identificadas durante a execução;
- e) efetuar as providências administrativas de sua responsabilidade necessárias à execução do contrato;
- f) assegurar à contratada as condições necessárias para a execução do objeto.
- g) analisar e decidir, nos prazos aplicáveis, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual.

9. DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1. Caso a instituição financeira vencedora seja diversa daquela que atualmente realiza o processamento da folha de pagamento da DPPE, deverá ser promovida transição operacional previamente ao início efetivo dos serviços, de forma planejada e coordenada entre a DPPE e a nova CONTRATADA.
- 9.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a DPPE encaminhará à CONTRATADA os dados cadastrais e demais informações necessárias à implantação dos serviços e, quando aplicável, à abertura das contas-salário dos beneficiários.
- 9.3. Após a abertura das contas-salário, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPE arquivo de retorno contendo, no mínimo, os dados necessários à identificação das contas vinculadas aos beneficiários.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de testes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o primeiro processamento regular da folha, para validação da transmissão e do processamento dos arquivos.
- 9.5. O resultado dos testes deverá ser informado à DPPE em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do arquivo de teste, com indicação de eventual inconsistência ou falha identificada.
- 9.6. A implantação e a transição deverão ocorrer de modo a assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos membros e servidores da DPPE, vedada qualquer interrupção ou atraso decorrente da mudança da instituição financeira responsável pelo processamento da folha.

10. DA VIGÊNCIA, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data definida no instrumento contratual.
- 10.2. O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá na data estabelecida no instrumento contratual, observadas as providências necessárias à implantação e à transição dos serviços.
- 10.3. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 10.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Edital e no instrumento contratual.
- 10.6. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável, as normas do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes à matéria.
- 10.7. Integram o instrumento convocatório, para todos os fins, a minuta do contrato e os demais anexos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves

Diretora Financeira e Contábil
Matrícula 300.634-4
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. A habilitação far-se-á com a verificação dos documentos adiante relacionados, dentro dos seus respectivos prazos de validade sob pena de inabilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

1.2. REGULARIDADE FISCAL:

A regularidade fiscal dependerá da apresentação dos documentos abaixo relacionados, bem como de certidões positivas com efeito de negativas:

1.2.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito - CND, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de Pernambuco ainda que este não seja o domicílio ou sede do licitante;

1.2.4 Prova de regularidade referente aos Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente



UNIDADE DE LICITAÇÃO

e compatível com o objeto da presente licitação, consistente no gerenciamento e processamento de folha de pagamento.

1.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência no gerenciamento e processamento de folha de pagamento abrangendo, correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo atual da folha de pagamento da DPPE.

1.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes à identificação da pessoa jurídica emitente, do período de execução e do objeto executado, bem como elementos que permitam verificar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto desta contratação.

1.3.4. Nos atestados deverão constar os dados cadastrais da pessoa jurídica emitente e a identificação do responsável por sua emissão, sempre que disponíveis no documento.

1.3.5. A Administração poderá realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado ou solicitar documentos e informações complementares destinados a comprovar a veracidade e a legitimidade das informações apresentadas.

1.3.6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade e do conteúdo dos atestados de capacidade técnica apresentados.

1.3.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos que não permitam comprovar, de forma suficiente, a experiência exigida neste item.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c) comprovação de Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital igual ou superior a 8% (oito por cento), calculado na forma da regulamentação aplicável às instituições financeiras e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.4.2. A exigência do Índice de Basileia mínimo de 8% (oito por cento) justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de comprovação da solidez econômico-financeira da instituição responsável pelo processamento da folha de pagamento da DPPE, adotando-se, como parâmetro de referência, a modelagem utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE para contratação de objeto de natureza semelhante.

1.4.3. O atendimento ao Índice de Basileia deverá ser comprovado mediante documento ou declaração subscrita por representante legal da instituição financeira, acompanhada, quando cabível, das informações necessárias à verificação do índice e de sua compatibilidade com os dados oficiais disponíveis perante o Banco Central do Brasil.

1.4.4. Na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, na forma do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Recife/PE, 01 de outubro de 2026



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Recife, XX de XXXX de 2026

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O (A) NOME DA EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº xxxxxxxxxxxx, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **xxxxxxxxxxxxxx**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº xxxxxxxxxxxx, designados, respectivamente, pelas portarias Nº xxxx do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº xxxxxx da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o(a) **NOME DA EMPRESA**, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0000-00, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXXXXX sob o NIRE Nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua, Nº Bairro, Cidade, Estado, CEP.: 00.000-000, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxxxxxxxxx, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**, autuado por **MODALIDADE Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, mediante contrapartida financeira a ser paga à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. A contratação abrangerá os membros e servidores ativos da DPPE, atuais e futuros, durante toda a vigência contratual.



UNIDADE DE LICITAÇÃO

1.3. Integram o objeto os serviços, procedimentos operacionais, requisitos tecnológicos, medidas de segurança, canais de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Não integram o objeto os pagamentos a fornecedores, credores ou terceiros, nem a custódia ou administração dos recursos próprios da DPPE, ressalvadas as operações estritamente necessárias ao processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pela CONTRATADA;

IV – os documentos e demais elementos integrantes do respectivo processo administrativo.

2.2. As obrigações estabelecidas no Termo de Referência integram este instrumento para todos os fins, ainda que não estejam expressamente reproduzidas nesta minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

3.2. O início efetivo da prestação dos serviços observará as providências necessárias à implantação e, quando aplicável, à transição operacional prevista no Termo de Referência.

3.3. Não haverá prorrogação da vigência contratual, observada a duração estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1. Pela exploração dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a contrapartida financeira correspondente ao valor da proposta vencedora do certame, no montante de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento à unidade responsável pela gestão contratual.

4.5. A presente contratação não implicará qualquer pagamento, desembolso ou contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

4.6. O atraso ou inadimplemento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da atualização do valor devido, das sanções administrativas e da eventual extinção contratual, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL



UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Caso a CONTRATADA seja instituição financeira diversa daquela que atualmente realiza o processamento da folha de pagamento da DPPE, deverá ser promovida transição operacional previamente ao início efetivo dos serviços, de forma planejada e coordenada entre as partes.
- 5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os dados cadastrais e demais informações necessárias à implantação dos serviços e, quando aplicável, à abertura das contas-salário dos beneficiários.
- 5.3. Após a abertura das contas-salário, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE arquivo de retorno contendo os dados necessários à identificação das contas vinculadas aos beneficiários.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de testes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o primeiro processamento regular da folha.
- 5.5. O resultado dos testes deverá ser informado à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do arquivo de teste, com indicação de eventual inconsistência ou falha identificada.
- 5.6. A implantação e a transição deverão ocorrer de forma a assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos membros e servidores da DPPE, vedada qualquer interrupção ou atraso decorrente da mudança da instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
- 6.2. Sem prejuízo das demais obrigações, a CONTRATADA deverá:
- I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
 - II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - III – processar os créditos da folha nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - IV – garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;
 - V – observar a legislação e as normas aplicáveis às instituições financeiras e ao processamento de salários;
 - VI – assegurar aos beneficiários os serviços e direitos previstos na regulamentação aplicável;
 - VII – manter canais adequados de atendimento à CONTRATANTE e aos beneficiários;
 - VIII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;
 - IX – fornecer suporte técnico necessário à execução do objeto;
- X – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
- 7.2. Compete especialmente à CONTRATANTE:
- I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
 - II – disponibilizar os arquivos e dados da folha nos prazos estabelecidos;
 - III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - IV – comunicar à CONTRATADA as ocorrências identificadas durante a execução;



UNIDADE DE LICITAÇÃO

V – adotar as providências administrativas de sua responsabilidade necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

- 8.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico seguro, os arquivos e informações necessários ao processamento dos créditos da folha.
- 8.2. A CONTRATADA deverá validar os arquivos recebidos e comunicar imediatamente eventuais inconsistências que possam impedir ou comprometer o processamento.
- 8.3. Corrigidas as inconsistências, a CONTRATANTE realizará o reenvio dos arquivos para nova validação.
- 8.4. Após a validação, a CONTRATADA deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários na data estabelecida pela CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar confirmação do processamento realizado e comunicar eventuais ocorrências.
- 8.6. Na hipótese de falha técnica, indisponibilidade de sistema ou qualquer evento que possa comprometer o processamento da folha, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contingência necessárias à continuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados.
- 9.2. Os dados pessoais acessados em razão deste Contrato somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
- 9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição ou tratamento indevido.
- 9.4. Toda troca de arquivos, dados e informações entre as partes deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, mediante mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso e criptografia.
- 9.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer os dados ou informações tratadas no âmbito deste Contrato.
- 9.6. A obrigação de confidencialidade e sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 10.2. Compete à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
- 10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



UNIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11.2. A inexistência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento da contrapartida financeira, às sanções administrativas, indenizações e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, além das demais hipóteses legalmente previstas, a inexecução parcial ou total do Contrato, o retardamento injustificado da execução e o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.4. As multas e demais consequências decorrentes da execução contratual observarão as disposições do Edital, deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

13.2. As alterações não poderão modificar a natureza do objeto nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção contratual observará as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção por culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas, a cobrança da contrapartida financeira, multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação estadual aplicável, com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, com o Edital e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

CONTRATADA